



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13819.723242/2013-25
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2301-004.691 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de maio de 2016
Matéria RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS
Recorrente FRANCISCO GREGIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2010

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE.

São isentos do imposto de renda os rendimentos de aposentadoria percebidos pelos portadores de moléstia grave descrita no inciso XIV do art. 6º da lei 7.713/1988, quando a patologia estiver comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

LAUDO PERICIAL. SERVIÇO MÉDICO OFICIAL MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DA MOLÉSTIA GRAVE JUSTIFICADORA DA ISENÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO.

Uma vez reconhecido por laudo oficial ser o contribuinte portador de moléstia grave justificadora da isenção do IRPF, ainda que o documento seja juntado somente na fase de recurso voluntário, deve-se rever o lançamento de ofício.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

João Bellini Junior - Presidente

Julio Cesar Vieira Gomes - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: JOAO BELLINI JUNIOR, JULIO CESAR VIEIRA GOMES, ALICE GRECCHI, ANDREA BROSE ADOLFO, FABIO PIOVESAN BOZZA, IVACIR JULIO DE SOUZA, GISA BARBOSA GAMBOGI NEVES e AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância que julgou procedente o lançamento fiscal para constituição de crédito de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF decorrente de omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, por falta da comprovação de ser portadora de uma das moléstias graves justificadoras da isenção do imposto. Assim considerado pela fiscalização, os valores declarados como isentos foram lançados como omissão de rendimentos.

Seguem transcrições de trechos da decisão recorrida:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2010

MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO.

Para serem isentos do imposto de renda pessoa física, os rendimentos deverão necessariamente ser provenientes de pensão, aposentadoria ou reforma, assim como deve estar comprovado por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que o interessado é portador de uma das moléstias apontadas na legislação de regência.

Impugnação Improcedente Crédito Tributário Mantido

...

O lançamento reporta-se aos dados informados na declaração de ajuste anual do interessado, tendo sido apurada omissão de rendimentos no valor de R\$ 26.906,27 conforme informado na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

O interessado apresentou Solicitação de Retificação de Lançamento – SRL que foi indeferida por não ter o contribuinte apresentado Laudo médico emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios conforme determina a legislação. O laudo apresentado foi emitido em 15/03/2011 por médico particular da CentralClinic, Dra. Amanda Faulhabe.

Contra a decisão, o recorrente interpôs recurso voluntário, onde reitera as alegações trazidas na impugnação:

Alega que os rendimentos são isentos por tratar-se de proventos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos por portador de moléstia grave.

Pede o reconhecimento da isenção e a devolução do imposto pago referente a Declaração do Exercício de 2011.

Informa que conseguiu no ano de 2011 junto a Previdência Social, o deferimento da solicitação de isenção de imposto de renda conforme PT 36216.000301/2011- 16.

E junta aos autos o documento às fls. 56, datado de 07/04/2014 com laudo pericial oficial do Município de São Bernardo dos Campos informando ser o recorrente portador de neoplasia maligna desde 12/06/2009.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, Relator

Embora, de fato, à época da decisão recorrida ainda não constar nos autos laudo oficial atestando que o recorrente era portador de moléstia grave a justificar a isenção do IRPF, neoplasia maligna, no recurso voluntário o recorrente apresenta laudo pericial confirmando a doença e seu início em 12/06/2009, portanto anterior ao ano-calendário. O documento foi emitido por serviço médico oficial, Unidade Básica de Saúde - UBS Alves Dias localizada na Rua Alexandre Bonício, 133 Alves Dias São Bernardo do Campo/SP (<http://www.saobernardo.sp.gov.br/onde- ficam-as-unidades-de-saude-ubss>)

Assim, entendo que o recorrente faz jus a isenção por ser comprovadamente portador de doença grave prevista no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22/12/1988:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

...

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

...

Assim, reconheço cumprida a exigência legal, reconhecida em jurisprudência deste CARF:

Súmula CARF nº 63: Para gozo da isenção do imposto de renda da pessoa física pelos portadores de moléstia grave, os rendimentos devem ser provenientes de aposentadoria, reforma, reserva remunerada ou pensão e a moléstia deve ser devidamente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

...

Súmula CARF nº 43: Os proventos de aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, motivadas por acidente em serviço e os

percebidos por portador de moléstia profissional ou grave, ainda que contraída após a aposentadoria, reforma ou reserva remunerada, são isentos do imposto de renda.

Por tudo, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

Julio Cesar Vieira Gomes

CÓPIA